

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Campus Realeza - PR
Licenciatura em Letras Português e Espanhol

**POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E APOIO
EDUCACIONAL EM MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ:
ESTUDO DOS PROGRAMAS DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

Luciane Sanders¹

Ronaldo Aurélio Gimenes Garcia²

Gilson Luís Voloski³

¹ Acadêmica do curso de Letras - Português e Espanhol, 11º fase. Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS. lucianesanderslu@gmail.com

² Doutor em Educação. Orientador. Professor da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS. ronaldo.garcia@uffs.edu.br.

³ Doutor em Educação. co-orientador. Professor da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS. gilson.voloski@uffs.edu.br.

LUCIANE SANDERS

**Políticas de Acolhimento às crianças e adolescentes e apoio educacional em
municípios do sudoeste do Paraná:**

Estudo dos Programas de Famílias Acolhedoras

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Federal da
Fronteira Sul – UFFS, *Campus* Realeza,
como requisito parcial para a avaliação do
Componente Curricular do Curso de Letras –
Português e Espanhol.

Orientadores: Prof. Dr. Ronaldo Aurélio
Gimenes Garcia; Prof. Dr. Gilson Luís
Voloski.

REALEZA

2022

RESUMO

Este estudo tem por tema as perspectivas das políticas de acolhimento de crianças e adolescentes e apoio educacional no sudoeste do Paraná, com delimitação nos municípios de Planalto, Realeza e Pérola D'Oeste, concentrando o foco na análise dos programas de famílias acolhedoras. Este é um programa que surgiu em sua primeira versão em 2009 na região. Por ser recente é de suma importância aprofundar os estudos sobre seu diferencial, limites e possibilidades entre as perspectivas das políticas de acolhimento, sendo este o objetivo deste trabalho. Este trabalho se baseia em uma abordagem metodológica qualitativa e documental, para o qual foram estudadas as Leis municipais dos programas, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais referências bibliográficas que abordam o assunto. Para compreender as relações entre família e escola foram realizadas entrevistas com as coordenadoras dos programas, as quais enfatizam que a principal forma de efetivação do trabalho realizado, não somente pela secretaria assistencial mas por todas as outras em conjunto com essas famílias, é o diálogo. Concluiu-se que as Leis municipais que amparam os programas atendem as premissas do ECA, e a educação é uma parte importante, trabalhada em conjunto com a instituição de ensino, família acolhedora e de origem.

Palavras chave: Família acolhedora; criança e adolescente; políticas públicas sociais; educação.

INTRODUÇÃO

Os programas de acolhimento em famílias acolhedoras são muito recentes no Brasil, no sudoeste paranaense começam a aparecer apenas a partir de 2009, portanto trata-se de um assunto que a sociedade desconhece em sua grande maioria. Então cabe aqui ressaltar a importância que este programa de acolhimento representa, principalmente no sentido de humanização da infância. Deve-se levar em conta, o sentimento que a criança/adolescente desenvolve em um ambiente de vivência debilitado. Situações de abuso, negligência e violência os afetam severamente, implicando na importância da intervenção da assistência social e das

famílias acolhedoras, pois esta é a responsável de mostrar ao acolhido que existem outros caminhos de convivência, rompendo o ciclo desse déficit afetivo.

Como se trata de um programa recente como alternativa de proteção às crianças e adolescentes, mas que também afeta profundamente aos que estão em atendimento, é relevante saber se os programas atendem, de fato, as exigências contidas no ECA, e qual o impacto dessa situação no desenvolvimento/aprendizagem educacional dos indivíduos. E também saber como são as relações entre os programas, as famílias e as escolas envolvidas nesse processo de acolhimento.

O interesse da autora pelo assunto se deu por meio de uma conversa informal com uma das famílias cadastradas no programa do município de Planalto, na qual foi possível tomar conhecimento do mesmo. Trata-se de um assunto que a sociedade do município desconhece em sua grande maioria, pois existe um preconceito por parte da comunidade, que parece não reconhecer seus problemas sociais.

Ao pensar o tema para esta pesquisa tinha-se como objetivo realizar um acompanhamento de caso em andamento no município de Planalto, mas devido à pandemia e às necessidades de isolamento social, foi necessário repensar tal intenção, então optou-se por um estudo das Leis municipais que embasam esse projeto, que se mostraram estar em linearidade com o ECA, e às exigências quanto a equipe técnica existentes na Lei Nacional da estruturação da Assistência Social. O corpus deste estudo é de exploração documental, constituído pela Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, embasada na Constituição da República, na Lei Municipal nº 2.217, de 14 de dezembro de 2016, que cria e assegura o programa “Crescer em Família”, do município de Planalto, na Lei municipal nº 1.105/2018 que ampara o programa de acolhimento de Pérola D’Oeste e a Lei nº 1.756, de 21 de março 2018 que ampara o programa do município de Realeza, todos localizados no sudoeste paranaense, além de pesquisas diversas que abordam o assunto.

A fim de conhecer a maneira como são tratadas as questões relacionadas à educação durante o período de acolhimento junto às instituições de ensino, foram feitas duas entrevistas, buscando profissionais que tenham um contato mais aproximado com os programas. Foi dialogado com duas coordenadoras da assistência social. Um desses diálogos foi em forma de entrevista, gravada pelo

google meet, e o segundo se deu por meio de um questionário, por conta de ser mais prático devido ao momento de trabalho da convidada.

Para que se compreenda as questões pertinentes à família acolhedora e sua relação com a educação se faz necessário, primeiro, ter um breve conhecimento do desenvolvimento dessas entidades sob uma perspectiva histórica, de início sobre os desdobramentos que geraram as políticas de assistência social, bem como as famílias acolhedoras, seguida da efetivação das instituições educativas e a relação entre ambas.

O texto está organizado por seções. A primeira parte se refere ao histórico da infância e ao desenvolvimento das políticas assistenciais, está embasada nos estudos de Maria Luiza Marcílio (2006), e Rizzini (2011). A segunda seção apresenta os dados básicos dos três municípios que foram estudados, as informações estão de acordo com o site oficial das prefeituras e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na sequência encontra-se a terceira parte, que é o estudo das Leis municipais que instrui o serviço de acolhimento, amparado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Na quarta seção encontram-se as relações entre família, família acolhedora e escola com as considerações das entrevistadas, seguindo para a finalização e considerações finais deste trabalho.

Histórico de desenvolvimento das políticas assistenciais de acolhimento

Quando se fala da infância logo se lembra do texto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas geralmente, a maioria das pessoas não têm conhecimento dos fatos que levaram à construção deste documento. Nesta seção, será apresentada, em largos traços, a problemática do abandono de crianças na história, as diferentes formas de organização social de acolhimentos e o desenvolvimento das políticas públicas que amparam esses programas.

Os primeiros casos de abandono que se têm notícias foram na Europa, ainda antes da Idade Média. Naquele período os fatores econômicos e políticos propiciaram um grande aumento da miséria, fazendo com que muitos dos indivíduos não tivessem o mínimo para a sobrevivência, resultando em muitos abandonos de recém-nascidos. Muito pouco ou quase nada se fazia para ajudar os mais necessitados.

Devido a este cenário de inúmeros desamparos, a pobreza acaba sendo a principal justificativa para o abandono de bebês no ocidente. Mas este não era o único motivo. As crianças frutos de adultério se somavam às péssimas condições de vida das populações mais pobres. Estas situações eram totalmente aceitas pela Igreja que pregava que a misericórdia, primeira forma de assistência, praticada pelos cristãos os aproximava de Deus (RIZZINI,2011). Dessa forma:

[...] Os bens e as rendas da Igreja, bem como as obras de misericórdia dos fiéis, eram destinados a corrigir as desigualdades sociais, mas não a suprimi-las. A esmola tinha por finalidade preservar a estabilidade da ordem social, ou seja, a paz. Mas, por outro lado, a caridade era a condição do valor espiritual da esmola. (MARCÍLIO, 2006. p.31)

“Entendia-se como condição primordial para a salvação da alma uma atitude caritativa – de piedade e compaixão – para com os pobres. ” (RIZZINI, 2011, p. 91) Esta instituição religiosa passa a pregar a caridade e o povo a exerce não para ajudar realmente aos pobres, mas sim garantir uma melhor posição aos olhos da Igreja, sendo assim muito praticada por monges e bispos, a partir da criação de abrigos que atendiam aos grupos de excluídos.

Segundo Marcílio (2006) até o século X, período em que praticamente não existia o Estado, a Igreja teve papel fundamental no recolhimento e distribuição de crianças abandonadas, mas muito pouco foi feito para condenar e extinguir essa prática.

No decorrer dos séculos muitos mosteiros e casas sob responsabilidade da Igreja foram criados para receber os expostos, pobres e doentes e os séculos XI e XII foram de muitas mudanças na organização e na legislação da Igreja. O infanticídio e o aborto passam a ser fortemente condenados, mas crescem os casos de ilegitimidade e, conseqüentemente, os abandonos.

O recolhimento dos expostos se alastrou por toda a Europa, muitas vezes, por iniciativa da Igreja, criaram-se hospitais, muito diferentes dos que conhecemos hoje, chamados de Roda dos Expostos, com o intuito de cuidar dos pequenos. Estes estabelecimentos possuíam um pequeno berço em uma parede lateral para o depósito dos bebês. O que muitos não têm conhecimento é que nestes locais, devido à grande precariedade de mantimentos e de condições sanitárias dignas, a grande maioria das

crianças acabavam morrendo em seu primeiro ano de vida. No Brasil, as Rodas foram implantadas, por volta de 1730, por influência dos portugueses. (MARCÍLIO,2006).

A partir do século XVIII, com o surgimento das Repúblicas Constitucionais, o Estado de direito, entre eles a expansão da escola pública e da formação das crianças, passa-se a perceber o sentido de infância mais parecido com o que se conhece nos dias atuais. A criança passa a ser mais vista dentro das famílias e perante a sociedade, crescendo a preocupação de que estes se desenvolvessem bem e sobretudo que sobrevivessem a esta fase da vida (RIZZINI, 2011). Segundo Marcílio (2006), esta preocupação era justificada pela necessidade de fazer a criança chegar à idade adulta dentro dos abrigos, para que pudesse “pagar” ao Estado os custos com sua manutenção.

O desenvolvimento da medicina, contribuiu para diminuir o alto índice de mortalidade infantil. As amas de leite, que buscavam a pequena ajuda financeira, amamentavam o seu próprio filho e a um exposto. Esta prática causava prejuízo à saúde de ambas as crianças, levando muitas vezes a óbito uma e outra. O cenário inicia seu ciclo de mudanças a partir do momento em que a ciência descobre como tratar o leite de vaca e ministrar aos pequenos.

No decorrer do século XIX, com maiores avanços nas ciências, passa-se a exaltar a importância do cuidado com a higiene, doenças e alimentação das crianças, instruindo as formas mais assertivas de cuidado para com estes (ARIÉS,1981), reduzindo ainda mais as taxas de mortalidade infantil.

Com o inchaço populacional dos centros urbanos, a pobreza passa a ser muito mais vista, levando os governantes a tomarem novas medidas de controle para organizar a assistência. Desta forma passa a ser também de responsabilidade governamental e, não mais apenas da Igreja, prestar serviços de assistência aos pobres e desamparados de sua sociedade. Com isto, houve uma maior pressão no Estado em vista de desenvolver um sistema jurídico e assistencial. (MARCÍLIO,2006).

Em 1889, com a instauração da República no Brasil, o país enfrentava uma crise com relação à “infância perigosa”⁴. Era assim chamada pelos juristas da época, pois tinham grande preocupação com os jovens infratores. A alta taxa de delinquência eleva-se mais que se comparada aos adultos delinquentes (RIZZINI,2011). Desta

⁴ Termo usado pelos juristas da época para definir as crianças/adolescentes abandonados que tinham alguma propensão ao crime, o que era visto como um problema social grave do país republicano.

forma o sistema jurídico ganha força, ainda que com poucas leis realmente efetivas. A partir daí, passa-se a buscar a recuperação desses indivíduos para a vida em sociedade almejada pelo Estado, uma união entre a Justiça e a Assistência Social.

Segundo Rizzini (1995 *apud* OLIVEIRA, 2014) esse conceito de menor abandonado era, na verdade, uma tentativa de encobrir a regulamentação da educação dos filhos das famílias pobres. Nesta época, a educação das crianças e dos adolescentes, acontecia na prática do dia a dia, de acordo com o papel que exerceriam quando adultos na sociedade. As meninas aprendiam as funções designadas à mulher e os meninos aprendiam uma profissão e demais ensinamentos para futura constituição de sua família.

A educação como transmissão cultural distinguia-se em popular (oral e prática) e erudita (letrada, formal, sinônimo de *cultura*), sendo esta última reservada às elites – em casa com mestres e mestras residentes, ou em colégios internos.(CARVALHO,2004, p. 48)

Deve-se destacar que, como supracitado, somente os filhos homens dos burgueses tinham acesso a esse privilégio, enquanto que as meninas, burguesas ou não, desde muito cedo aprendiam apenas as atividades domésticas. (ARIÉS,1981). Maria Luiza Marcílio (2006), faz uma separação da visão da infância perante a sociedade da época, os filhos dos burgueses deveriam ser educados com a finalidade e equivalência dos que iriam dirigir a sociedade, enquanto que os filhos dos pobres, considerados mais propensos aos atos infracionais, deveriam ser “objeto de controle especial, de educação elementar e profissionalizante, que a preparasse para o mundo do trabalho”, (MARCÍLIO, 2006, p.224) estando sob constante vigilância judiciária.

Para que o Estado pudesse dar conta de vigiar e controlar a assistência aos necessitados, passou a criar órgãos públicos para atuar em seu auxílio, como o Departamento Nacional da Criança, em 1919, o qual tinha por objetivo controlar a assistência à infância carente. Mais à frente, em 1927, é criado o Estatuto do Menor, considerado a primeira tentativa de legislação específica para atender às crianças e adolescentes. Tinha como alvo a infância pobre, menores abandonados e delinquentes, com ou sem vínculo familiar, e famílias que não tivessem ‘controle’ de seus filhos, perante os padrões morais vigentes na época. Todos que não se encaixavam nesse novo conjunto de Leis eram passíveis de intervenção judiciária.

(RIZZINI, 2011). São criados novos métodos de intervenção que dão ao Estado poder de interferir no seio familiar e sobre os jovens. Depois, em 1940, foi criado o Serviço Nacional de Menores (SAM) que seria responsável pela assistência da criança carente e da criança infratora. (MARCÍLIO, 2006).

Apenas na década de 1960, o Estado se tornava totalmente responsável pela assistência e proteção à infância, sendo ela pobre ou transgressora. Posteriormente, surgiu a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a Funabem, em 1964. Tinha a finalidade de “formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política.” (FUNABEM, 1964, s/p).

Na sequência, a nova Constituição, promulgada em 1988, deixava claro que todos têm direito à educação, e que o dever de cuidar da criança/adolescente, é “da família, da sociedade e do Estado”. Família sendo definida como o modelo tradicional, pai e mãe, como também “a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (BRASIL, 2004). Vale ressaltar que atualmente este conceito está muito mais amplo, pois considera-se família indivíduos com laços de consanguinidade, aliança e afinidade, um “grupo de pessoas que se unem para organizar a sua subsistência e a ajuda mútua necessária a ela”. (RESENDE, s/d, p. 03). Além do parentesco entre pais e filhos, as relações sólidas com os avós, tios e demais parentes também são considerações de família, conceituada “Família Extensa” e muito utilizada nos programas sociais.

Segundo a Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990, que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, criada a partir de uma revisão do Estatuto do Menor, “considera-se criança [...] a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 2006, p.9).

Ao longo da história, as crianças sem família deixadas nas rodas, atendidas pela caridade dos cristãos ou políticas de Estado, já eram acolhidas para serem criadas fora do lar paterno (MARCÍLIO, 2006). No Brasil, o primeiro programa com objetivo de romper com essas práticas, foi criado em São José dos Campos, em São Paulo, no ano de 1979 (RESENDE, s/d), o qual ficou conhecido como sendo o programa de famílias acolhedoras. As crianças e adolescentes que antes viviam nos

abrigos, com regras rígidas e sem um tratamento personalizado, passando muitos anos nestes locais, passavam a ter um cuidado mais direto.

O acolhimento em Família Acolhedora é um serviço de proteção social especial de alta complexidade, de caráter excepcional e provisório, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco ou abandono, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva ou em casos em que a família se encontre impossibilitada temporariamente de exercer sua função de cuidado e proteção. (KAUABARA; KLIPAN; ABRÃO; 2016, p.346-347)

Consta, também no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas cabíveis para casos em que os direitos forem violados, dentre os quais o item VIII, que é a “colocação em família substituta” (BRASIL, 2006). Sendo assim os municípios tiveram que formar suas políticas de atendimento à criança e ao adolescente, surgindo assim as Leis que dispõem sobre a criação desses programas e suas devidas providências.

Não há como falar em crianças e adolescentes sem que se recorra ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o principal documento que ampara essa parcela da população. Sua principal forma de efetivação se dá quando o assunto é negligência, maus tratos e abusos, colocando a sociedade como a responsável em prevenir tais atos, como deixa claro em seu quarto artigo onde diz que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2006, p. 9-10).

A responsabilidade de averiguar se esses direitos são garantidos é da Assistência Social, conforme o artigo 203 da Constituição Federal de 1988, a qual deve ser prestada a qualquer sujeito que dela precisar tendo por objetivo “I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” e também “II- o amparo às crianças e adolescentes carentes.” (BRASIL, 2004, p.132)

Identificação básica dos municípios pesquisados

Depois de todo este processo histórico tratado até aqui, é importante conhecermos os dados básicos dos três municípios que se dispuseram a colaborar com as informações necessárias para que esta pesquisa pudesse ser, de fato, realizada. Trata-se de localidades pequenas do sudoeste do estado do Paraná.

Planalto, um dos municípios investigado, criado por meio da Lei Estadual nº 4.731, de 24 de junho de 1963 e instalado em 11 de novembro do mesmo ano sendo desmembrado do município vizinho de Capanema (PLANALTO,2022). Em seu processo de colonização recebeu camponeses de várias etnias, mas principalmente descendentes de alemães e italianos, do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, conta com uma população estimada de 13.654 habitantes, distribuídos em uma área territorial de 346.241 quilômetros quadrados.

Economicamente predomina a atividade rural com a produção de grãos, leite e peixes e também produções em menor escala como melancia, melão e abóboras e pequenas plantações de consumo próprio. Na sede urbana o município conta com indústrias de produção e distribuição de alimentos, indústrias de materiais oriundos de reciclagem, metalúrgicas, indústrias de confecções e outras pequenas empresas.

De acordo com a atualização dos dados educacionais do IBGE de 2021, Planalto conta com 2.007 matrículas efetivas, com estudantes da zona rural e urbana. Sendo que destas, 531 se referem ao ensino infantil, com 9 escolas para atender a este público. As matrículas, referentes ao ensino fundamental, se concentram em 13 instituições, com 1172 alunos. No ensino médio frequentam 304 estudantes divididos em duas escolas.

O município dispõe de secretarias de assistência social, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Múltiplo Uso e Conselho Tutelar, para atendimento ao público mais necessitado, sendo que são nessas instituições que acontecem os acompanhamentos dos casos efetivos de acolhimento.

Outro município, também situado no sudoeste paranaense, é Realeza, contando com 353,416 quilômetros quadrados e população estimada de 16.976 habitantes (IBGE, 2021). Desmembrado da cidade de Ampére, foi criado por meio da Lei Estadual número 4.728, de 24 de junho de 1963, sendo instalado no dia 12 de novembro do mesmo ano.

Na década de 50, os pequenos produtores de origem alemã e italiana vindos do sul do país, mantinham pequenas lavouras e criavam suínos e galinhas. Em 1961 por meio de Bruno Zuttion⁵ se instala na região as indústrias Cazaca, responsável pela extração de madeiras nativas, sendo a principal responsável pelo salto de desenvolvimento do povoado, devido às boas oportunidades de compra de terra e suas boas condições de produção. (REALEZA, 2018).

Seus recursos financeiros são oriundos da produção de grãos, leite, fumo e mandioca, além de frutas como o abacaxi e uva. Como do início de sua colonização, ainda conta com a produção de madeiras, de eucalipto e pinus em toras e lenha em metros. Na área urbana dispõe de indústrias alimentícias, fábricas de baterias e de artigos em alumínio, além de pequenas empresas nos mais diversos ramos e comércios locais.

De acordo com as atualizações do censo do IBGE de 2021, na área da educação o município possui dezesseis (16) escolas que atendem oitocentos e quarenta e três (843) alunos de creche e pré-escola, para as matrículas de ensino fundamental do ciclo 1, se somam dois mil cento e cinco (2.105) estudantes dispostos em quinze (15) escolas. Já para os anos finais (ciclo 2) são cinco colégios estaduais contando com seiscentos e vinte (620) alunos.

O município dispõe da secretaria de assistência social que visa realizar e implementar as políticas sociais objetivando o bem estar de sua população (REALEZA, 2021). Possui, também, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Conselho Tutelar.

Fazendo divisa com Planalto está o município de Pérola D'Oeste, a menor cidade das três apresentadas, é considerada receptiva e encantadora, devido a suas ruas e moradias bem cuidadas e floridas. Foi desmembrado de Capanema em 11 de abril de 1961, sob a Lei Estadual n.º 4.348, possuindo 205,279 quilômetros quadrados, e apenas 6.761 habitantes, segundo o censo do IBGE de 2010. Da mesma forma que os municípios acima apresentados, a região recebeu colonizadores gaúchos e catarinenses

⁵ Um dos primeiros imigrantes a chegar no território que deu origem a cidade de Realeza-PR.

e no ano de 1957 foi palco da revolta dos colonos⁶,na qual a companhia CITLA⁷ desejava regularizar as terras recobrando aqueles que já estavam ali instalados.

De acordo com o censo do IBGE de 2010 a economia do município se dá através da agricultura, com a produção de grãos e leite, além do cultivo de fumo, hortaliças e algumas frutas por estações, como melão e melancia. Além disso, conta ainda com a extração vegetal de erva mate, madeiras de eucalipto e pinus, e lenha. Na cidade dispõe de indústrias e empresas particulares.

Com relação à educação, o município conta com seis (6) escolas para o atendimento às creches e pré-escola com duzentas e cinquenta e três (253) matrículas. Para acompanhamento aos alunos dos anos iniciais e finais do ensino fundamental são oito (8) escolas com seiscentas e vinte e três (623) matrículas. Em relação ao ensino médio são cento e oitenta e sete (187) matrículas divididos em dois (2) colégios estaduais.

A secretaria de assistência trabalha com o apoio do Conselho Tutelar, com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) o qual oferece serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e também Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e grupo familiar. (ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2020).

Das leis de acolhimento de crianças e adolescentes

O ECA traz em sua primeira seção que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta [...]”(BRASIL, 2006, p.13). Por esse motivo temos as leis municipais de acolhimento.

A partir daqui investigaremos mais sobre essas Leis. Primeiro falemos sobre a estrutura dos documentos, de modo geral. Na sequência realizaremos uma análise mais aprofundada das Leis que amparam os programas sociais de cada um dos

⁶ A Revolta dos Colonos ou Revolta dos Possesiros, aconteceu no sudoeste do Paraná, em 1957, uma rebelião destes contra as companhias colonizadoras que vendiam terras nesta região.

⁷ Clevelândia Industrial e Territorial Ltda - empresa colonizadora que deu origem a Revolta dos Colonos.

municípios acima apresentados, buscando sempre compreender qual o papel que essas famílias desempenham no desenvolvimento sócio-educacional do acolhido. Nessa análise será levado em conta as similitudes e discrepâncias entre as três Leis, com base no documento do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais textos que abordam a temática de acolhimento junto com informações importantes contidas no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada programa.

A Lei nº 1105/2018, que dispõe sobre o acolhimento na cidade de Pérola D'Oeste, se divide em sete (7) capítulos: o primeiro trata dos serviços; o segundo: dos órgãos envolvidos; o terceiro: dos requisitos, inscrições e treinamento das famílias candidatas; o quarto: do acompanhamento, responsabilidades e desligamento da família do programa; o quinto capítulo aponta a composição, finalidade e recursos da equipe técnica e grupo de trabalho; o sexto trata dos subsídios às famílias; e o último capítulo, traz as disposições gerais da Lei. Estes assuntos se dividem em trinta e um (31) artigos e cinco (5) parágrafos únicos.

Pérola D'Oeste iniciou os trabalhos assistenciais de acolhimento em 2009, na época contava com sete famílias cadastradas que prestaram seus serviços até 2011, quando o município se filiou a uma unidade de acolhimento institucional sediada em Bela Vista da Caroba. Após essa instituição ser interdita e fechada em 2016, o município voltou para o programa de acolhimento, contando com apenas duas famílias cadastradas. Segundo o Projeto Político Pedagógico do Município, de 2009 a 2016, foram atendidas 20 crianças, que estiveram em situações envolvendo drogas, prostituição, violência e negligência. Segundo o documento, não houve mais situações de acolhimento, graças ao trabalho realizado pela assistência social, isso até a escrita do Projeto Político Pedagógico que foi em 2018, mas a partir daí já surgiram alguns novos casos. (PÉROLA D'OESTE, 2018b).

Semelhantemente, a Lei nº 1756/2018 que preceitua sobre o programa de acolhimento do município de Realeza, se divide em seis (6) capítulos com vinte e dois (22) artigos. Inicia com as disposições gerais, seguido das informações sobre a inscrição, seleção e cadastro das famílias. Em terceiro aparecem as explicações do acolhimento e em quarto as atribuições e obrigações da família acolhedora. O capítulo cinco (5) trata da bolsa auxílio, tendo este, sofrido alteração pela Lei municipal 1943/2021. É finalizada com as disposições gerais no sexto capítulo.

Não será possível trazer as informações do histórico do programa desde a sua criação, esclarecimentos estes que aparecem no Projeto Político Pedagógico do programa, devido a negativa de autorização ao acesso deste.

Agora trataremos da Lei nº 2217/2016, do município de Planalto, que é muito mais concisa que as já citadas. Este documento não apresenta divisão em capítulos e contém apenas 13 artigos. Segundo as informações do Projeto Político Pedagógico, Planalto aderiu ao programa em 2009, instituído pela Lei nº 1422/2009, mas sem os acompanhamentos das equipes técnicas e sem nenhuma capacitação das famílias cuidadoras. Apenas em 2016 foi criado o programa “Crescer em Família” sob a Lei nº 2.217, dispendo sobre a implantação do programa e outras providências.

Atualmente o município conta com seis famílias devidamente habilitadas e cadastradas para atender, principalmente às crianças vítimas de violência, drogas ilícitas, negligência e prostituição. Segundo o Projeto Político Pedagógico do programa, aproximadamente 40 crianças já foram atendidas desde 2009 em parceria com o Conselho Tutelar municipal.

Os programas têm objetivos semelhantes que é “assegurar às crianças e adolescentes a proteção e integração quando expostas a violação de direitos, acolhendo-as temporariamente em família acolhedora conforme preconiza o ECA” (PLANALTO, 2016, p.9). Neste ponto se vê a responsabilidade da entidade familiar, pois é a partir desta base que se constroem os vínculos afetivos, “além das crenças, regras, valores, significados, obrigações, limites e direitos” (KAUABARA, KLIPAN, ABRÃO, 2016. p.347).

Com base neste objetivo as Leis municipais dos três municípios garantem a permanência de crianças e adolescentes em famílias acolhedoras, que atendem à crianças e adolescentes que foram afastados de sua família original “por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis” (BRASIL, 2006, p.32).

Como dito nos primeiros artigos das três Leis aqui estudadas, este programa está vinculado à Secretaria de Municipal de Assistência Social de seus respectivos municípios, assegurando a essas criança/adolescentes proteção, garantindo que tenham direito ao convívio familiar considerado sadio, de forma a contribuir para a superação das situações em que esses direitos foram violados. Garante, também, apoio da equipe técnica, a qual é composta por uma coordenadora geral, uma

assistente social e uma psicóloga, tanto para a família que está acolhendo como para a de origem.

Como Kauabara, Klipan e Abrão (2016) nos apresentam, o programa se caracteriza como de alta complexidade, portanto existem alguns critérios que devem ser seguidos para que a inscrição possa acontecer. Esta se realiza junto da equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) sob averiguação documental dos solicitantes. Os requisitos que aparecem são: residir no município requerente, existir a concordância de todos os membros familiares, estar disponível para a participação nos cursos de capacitação e em atender às necessidades do acolhido, ter condições dignas de segurança e apresentar aprovação psicossocial.

Essa aprovação também segue critérios avaliativos por parte da equipe técnica que realiza o cadastro, na qual acontecem visitas domiciliares, entrevistas, contatos e observações das relações familiares e sociais. Neste aspecto, a referida Lei que se refere ao município de Pérola D'Oeste coloca outros pontos mais específicos, como a capacidade de lidar com a separação, tolerância e a motivação para a função (PÉROLA D'OESTE, 2018a. p.3).

Depois da aprovação de todas as etapas, a família assina um Termo de Adesão, e quando na intenção de se desligarem do programa deverão apresentar um pedido escrito para revogar esse termo. Junto dessas observações e características a coordenação do projeto já define o perfil da criança/adolescente que a família estará apta a acolher. (REALEZA, 2018). Sendo que só poderá acolher uma criança por vez, exceto em caso de irmãos. Com relação ao tempo da guarda “ a duração [...] varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar horas a meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente” (REALEZA, 2018, s/p).

Estas crianças e adolescentes, quando em acompanhamento do programa, têm garantido, nas leis municipais e no Estatuto da Criança e do Adolescente, o atendimento nas áreas de saúde, educação e demais áreas assistenciais existentes. Além de ter acompanhamento psicológico e o incentivo à manutenção dos vínculos afetivos com a família de origem, tem a preferência no andamento dos processos no Juizado da Infância e da Juventude e, sempre que for possível, a permanência dos irmãos na mesma família de acolhimento. (REALEZA, 2018; PÉROLA D'OESTE, 2018a). Neste ponto a Lei municipal de Planalto não tem nenhum artigo definindo tais

garantias, estas aparecem apenas no Projeto Político Pedagógico do programa, no qual diz que a família “deve ser comprometida com os interesses dos acolhidos, realizando acompanhamentos na escola, na rede de saúde e nas diversas atividades que desempenham.”(PLANALTO, 2016, p.16).

Os artigos 9, 11 e 12 das Leis de Planalto, Realeza e Pérola D’Oeste, respectivamente, abordam as responsabilidades das famílias acolhedoras em seu exercício:

“- exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservadas ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando suas necessidades individuais” (PÉROLA D’OESTE, 2018a. p.4).

Deve ainda participar dos encontros e treinamentos disponibilizados pela equipe técnica, e fornecer toda e qualquer informação sobre a situação da criança e do adolescente durante o processo de acolhimento. Outro ponto importante tratado nestes artigos é quanto à contribuição por parte da família acolhedora na preparação do acolhido, quanto ao retorno para a instituição familiar de origem ou extensa (parentes consanguíneos próximos), ou ainda em situações mais extremas família substituta (adoção).

As Leis de Pérola D’Oeste e de Realeza trazem alguns indicativos de quais acompanhamentos devem ser realizados entre a equipe e as famílias cadastradas, os quais devem ser contínuos. Dentre essas orientações se destacam os encontros, em que acontecem trocas de experiências que abordam o ECA e práticas educativas, com o intuito de mostrar ao acolhido novas formas de lidar com seus sentimentos e autoestima, visando um melhor desenvolvimento de sua identidade. (PÉROLA D’OESTE; 2018a. p.3-4).

Os demais artigos da Lei nº 1756 de Realeza, tratam de questões específicas da responsabilidade da equipe técnica de atendimento e de como este deve ser realizado, das parcerias de outras secretarias que apoiam o programa e das bolsas auxílio para as famílias em atendimento. Este capítulo passou por atualização, sob a Lei nº 1943 de 21 de setembro de 2021. Como já dito no início deste tópico a Lei municipal de Planalto é a mais sucinta das três, mas as demais informações são encontradas no Projeto Político Pedagógico do programa.

Do mesmo modo, a Lei nº 1105 de Pérola D'Oeste, também trás as responsabilidades da equipe técnica de trabalho do município, os apoiadores e demais órgãos envolvidos no atendimento, e suas normas relacionadas ao auxílio, Vale ressaltar alguns pontos que não aparecem nos outros documentos estudados. O artigo nove (9) informa sobre o desligamento das famílias cadastradas no programa, sendo por opção desta ou por descumprimento da Lei. O artigo dezoito (18) traz informações quanto ao Grupo de trabalho, que irá constituir a equipe de alta complexidade do serviço de acolhimento, sendo estes representantes das demais secretarias e conselhos municipais, seguido pelo artigo dezenove (19) que apresenta a finalidade deste grupo.

Conclui-se que as Leis que aqui foram estudadas cumprem com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e estão de acordo com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a assistência social e suas providências. De acordo com o segundo artigo desta, a assistência social tem por objetivo garantir a proteção social da família, maternidade, crianças, adolescentes e pessoas de idade. E ainda “II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.” (BRASIL, 1993, s/p).

Sabendo que as teorias existem e que estão de acordo com os registros nacionais, vamos a segunda parte deste estudo, investigar as relações entre a instituição familiar que presta acolhimento e a escola que o acolhido frequenta.

As relações entre família, família acolhedora e escola

Como citado no primeiro tópico deste texto, levou um tempo considerável para que as crianças fossem consideradas seres em desenvolvimento perante a sociedade. Na atualidade, a família é considerada a base do bem estar e desenvolvimento de relações sociais saudáveis e responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento escolar dos seus filhos. Itamar Xavier de Camargo (s/d) defende que:

A educação bem sucedida da criança no ambiente familiar é que vai servir de apoio à sua criatividade e ao seu comportamento produtivo quando for adulto. A família tem sido, é e será a influência mais poderosa para o desenvolvimento da personalidade e do caráter das pessoas. (CAMARGO, s/d, s/p).

Maria Eulina Pessoa de Carvalho (2004), também discorre sobre como a família, por meio de seus valores, sempre teve um papel significativo na instrução das crianças e jovens de sua comunidade. Apesar de, com o passar dos anos, ter-se delegado esse papel para as instituições educacionais ainda, e cada vez mais, se faz muito importante essa relação familiar com o educando.

Silva (2017) também defende que a participação dos pais com a instituição escolar agrega experiência ao aluno e gera como consequência uma motivação de se aproximar do contexto escolar. Do mesmo modo, a ausência destes pode acarretar problemas no desenvolvimento da aprendizagem da criança.

Como se vê, o acompanhamento familiar se faz necessário, mas as referências bibliográficas encontradas que tratam dessa temática abordam apenas a perspectiva de uma situação em que a entidade familiar é bem estruturada, ficando a dúvida em relação à ligação entre a escola e a família de acolhimento, a qual passa a ser responsável por essa criança/adolescente quando

Voltando o olhar para essa família substituta, dentro dos programas, vemos a responsabilidade desta em ajudar nas atividades cotidianas e rotineiras, dentre as quais a educação. O artigo 53, que está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente no capítulo IV que trata dos direitos à educação, à cultura, esportes e lazer, diz que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho[...]” (BRASIL, 2006, p.19). Esse mesmo direito aparece no artigo 205 da Constituição da República.

A fim de conhecer a maneira que são tratadas as questões relacionadas à educação durante o período de acolhimento junto das instituições de ensino, foi realizado um diálogo, buscando-se profissionais que tivessem um contato mais aproximado com os programas. Os convites foram feitos aos três municípios, mas até o momento da organização das informações apenas Planalto e Pérola D'Oeste realizaram a devolutiva das informações. A entrevista com a coordenadora do programa de um dos municípios que foi estudado, pseudônimo Laura, foi gravada pelo

google meet, a coordenadora da outra cidade, pseudônimo Sandra, solicitou um questionário por conta de ser mais prático devido ao seu momento de trabalho.

Laura é formada em psicologia com especialização em psicopedagogia, esta com ênfase em neurologia. Trabalha atualmente com os serviços assistenciais do CRAS, coordenação e atendimento direto do projeto de acolhimento do município, atuando também na secretaria da educação do município como psicóloga. Este ano trabalhou com questões voltadas para a adoção, devido a um caso de acolhimento que evoluiu para adoção, este sendo de natureza mais delicada, por se tratar de uma criança com necessidades especiais. Além deste, está em andamento mais um caso de irmãos. Sandra é formada em serviço social e trabalha na área desde 2012, após capacitação continuada, passou a trabalhar com a coordenação do programa de acolhimento do município, em 2017.

As perguntas foram pensadas a fim de se obter informações de como acontecem as intervenções da equipe técnica dos programas e entender a forma que é trabalhada a questão da educação do acolhido, além de buscar entender os impactos, positivos e negativos, que sua condição refletem em seu desenvolvimento educacional.

Kauabara, Klipan e Abrão (2016) trazem a referência que esta nova entidade familiar simboliza aos acolhidos:

As famílias acolhedoras permitem que a criança ou adolescente possa reorganizar sua realidade, elaborar seu sofrimento e construir ou reestruturar suas expectativas e planos futuros com auxílio de figuras de referência, inserido em um ambiente familiar de apoio, aprendizagem e trocas afetivas. Um contexto provisório, mas que pode contribuir de forma favorável para o desenvolvimento saudável desses indivíduos. ((KAUABARA, KLIPAN, ABRÃO, 2016, p. 361)

Entende-se a influência positiva dessa família substituta para o acolhido, mas como se chega até ela? Esta foi uma das questões trabalhadas com as convidadas, em que ambas salientaram a importância das secretarias do município trabalharem em conjunto. Geralmente os casos em que acontece alguma forma de violação dos direitos das crianças/adolescentes, chega até a equipe de alta complexidade através das secretarias de educação e/ou saúde, as quais devem acionar o conselho tutelar municipal, sendo este o responsável por encaminhar os protocolos necessários junto do Juizado da Infância.

Vale ressaltar que a retirada da criança de sua família de origem é uma medida extrema, acontece apenas em situações em que todas as possibilidades de trabalho com essa família, e sua família por extensão, já se esgotaram.

Outra questão trabalhada foi com relação ao desenvolvimento educacional da criança e adolescente inserido no processo de acolhimento, esta nos aproxima mais do objetivo deste trabalho que são: quais as relações entre a escola e a família que passa a ser responsável pelo aluno? Antes disso, a violação dos seus direitos se reflete no seu desenvolvimento dentro da sala de aula?

Laura defende seu ponto de vista, de que a escola se faz muito importante neste processo já que é o órgão de percepção de muitas situações, é o local em que se tem percepção da evolução, ou não do trabalho de acompanhamento que a equipe técnica do programa desenvolve. Laura conta que são realizadas reuniões mensais com “a rede”, que seria um representante de cada secretaria municipal, para um levante de informações de acompanhamento e para possíveis tomadas de decisões, que em casos específicos são tomadas em conjunto. A participante destaca ainda mais a importância da escola quando diz que foi graças a esta que um dos acolhidos recebeu atendimento médico que o infante necessitava de imediato.

Neste ponto Sandra também defende a escola como sendo uma ponte que liga a assistência à família de origem, mais uma vez aparecendo as contribuições que esta repassa à assistência durante o processo de acolhimento, aqui a entrevistada também cita a secretaria de saúde e novamente aparece a rede de apoio ao programa, reafirmando que se trata de um processo que não se restringe à equipe técnica da assistência social.

Voltando a falar da escola como meio de aprendizado dessas crianças/adolescentes, aparecem nas falas das entrevistadas que a dificuldade maior está no antes de o acolhido entrar no programa, pois este se encontra em um ambiente com problemas, no qual não tem apoio durante os estudos o que faz seu desempenho escolar estar diminuído. Fato que geralmente muda quando em acolhimento, pois além de mudar o ambiente de inserção, recebe apoio e ajuda no desenvolvimento das atividades. Quando esta mudança não gera os frutos esperados são oferecidas aulas de reforço.

Durante a conversa com Laura, surgiu a oportunidade de lhe questionar se existe uma apresentação da família que irá prestar acolhimento e de como seria a relação entre ambas. Por se tratarem de cidades pequenas em que “todos se

conhecem”, nas palavras de Laura, e em uma situação em que as secretarias trabalham com o mesmo objetivo, a relação entre as instituições são bem tranquilas, sempre há diálogo, entre a escola, a família acolhedora e a original, já que esta não perde o direito de acompanhar a vida escolar do filho. Camargo (s/d) ressalta essa relação família/escola:

[...] as famílias, responsáveis pelo desenvolvimento social e psicológico de seus filhos, devem buscar a interação com a escola, promovendo, questionando, sugerindo e interagindo de forma a fornecer elementos que através de discussões e ampla comunicação com os educadores promovam as iniciativas que vão ao encontro às necessidades dos educando. CAMARGO, s/d, s/p)

Da mesma forma, Sandra deixa claro que mesmo havendo um conhecimento prévio por parte da escola, de quem são as famílias cadastradas no programa, a equipe deve informar quem será o novo responsável legal e apresentar uma estimativa de tempo para a nova situação. Levando em conta as necessidades do educando que Camargo (s/d) cita, é realizada uma orientação com a pedagoga e demais profissionais que irão trabalhar mais diretamente com o estudante para que se evite possíveis constrangimentos ou novas violações do direito deste.

Conclui-se que da mesma forma que a família considerada adequada, deve ter atenção sobre as questões relacionadas a educação de seus filhos, a que acolhe deve assumir este papel, não somente perante as Leis municipais e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na mesma proporção em que a entidade educativa deve prestar um atendimento mais detalhado para com a criança acolhida.

Ao serem questionadas sobre as dificuldades dentro do atendimento, ambas falam sobre a capacitação da equipe técnica do programa e mesmo das famílias cadastradas, sendo este também um dos empecilhos, a falta de famílias. Laura discorre sobre como é difícil realizar a inscrição de novas famílias, estas até se disponibilizam mas não recebem parecer favorável por não se adequarem a todas as exigências contidas nas Leis municipais.

Além destas adversidades, Sandra apresenta uma mais grave, seu respectivo município sofre com relação ao acolhimento de adolescentes, pois os grupos familiares, que têm direito a escolha da faixa etária do acolhido, optaram por atender crianças. Nestes casos o acolhimento deve ser institucional, o que depende do apoio de instituições estaduais, que na maioria das vezes, não conseguem atender a

solicitação. Sandra coloca que esta é uma das exigências da assistência social junto das esferas de poder do município.

Ao que se pode concluir é que de maneira geral as relações entre a família acolhedora, a original e a escola trabalham sob uma mesma perspectiva, prestar o melhor acompanhamento ao estudante, mesmo que a família de origem possa enfrentar algumas dificuldades pelo caminho, costuma se mostrar disposta a colaborar para o bom desenvolvimento educacional da criança/adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve por objetivo inicial, realizar um estudo com intuito de saber se as Leis municipais que amparam os programas atendem às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e quais os impactos no desenvolvimento sócio educacional do acolhido, além de buscar saber como acontecem, na prática, as relações entre a família de acolhimento com a escola e a família de origem.

Tal estudo demandou uma breve contextualização histórica para que fosse possível entender os desdobramentos que geraram as políticas de assistência social, bem como as famílias acolhedoras e a efetivação das instituições sociais e educativas. Como visto, o abandono de bebês era considerado normal, sob a alegação da pobreza extrema ou como forma de manter a integridade das famílias, as quais não expunham, assim, os casos de ilegitimidade.

No decorrer dos anos surgem as primeiras formas de assistência, sob responsabilidade da Igreja, a caridade para com os mais necessitados. Esta que avança e retrocede com o passar dos anos, até que o estado passa a assumir esse papel, mesmo que com pouca efetivação.

A pequenos passos houve um avanço e durante o século XX são criadas e revisadas as Leis que estão em vigor nos dias atuais, das quais podemos citar a Constituição da República de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, estas que são usadas como base de parte desse trabalho.

Na sequência foram apresentados os municípios. Esta foi uma das dificuldades enfrentadas no início da pesquisa já que existiu o contato com outros municípios da região sudoeste paranaense, mas não houveram devolutivas e as informações necessárias não foram encontradas online, como foi o caso da cidade de Realeza. A

Lei de acolhimento do município está disponível no site oficial da prefeitura, mas não houve retorno do contato do programa quanto ao Projeto Político Pedagógico nem ao convite para responder a um questionário. Os municípios de Planalto e Pérola D'Oeste se mostraram acessíveis desde o primeiro contato.

No que tange a educação do acolhido, realizou-se uma entrevista e um questionário, com questões que seriam observadas em campo. A relação entre as famílias responsáveis pelo acolhimento e a instituição escolar que o acolhido frequenta tende a acontecer de forma natural, em que a família cadastrada no programa assume as responsabilidades exigidas e procura cumprir da melhor forma.

Pode-se perceber que existe um bom diálogo entre essas três entidades, amparadas pela equipe de atendimento especializada que atende essas famílias, a qual busca responder às dúvidas, tanto da família de origem como da que acolhe. Outro ponto, muito positivo, é a conversação entre as demais secretarias municipais, que formam uma rede de apoio à equipe técnica, lembrando que todos têm o dever de preservar e manter os direitos das crianças e adolescentes, inclusive a sociedade.

Ambas consideram de extrema importância o programa já que se trata de uma alternativa direta de proteção à infância e à juventude.

Para concluir, é importante dizer que se faz necessário cada vez mais políticas de prevenção à violação dos direitos no que se refere a abuso, violência e substâncias entorpecentes. Mesmo que sempre se fale de políticas de prevenção, vale ressaltar a importância delas no combate a essas violações. Quanto à situação social precária, as cidades contam com outros programas de assistência, como a distribuição de cestas básicas, cadastro da baixa renda, que confere desconto na fatura da luz, e em casos específicos são disponibilizadas moradias. E ao que diz respeito ao município de Planalto não ter assistência familiar para adolescentes é um problema, que deve

ser discutido junto da equipe administrativa, visando a implantação de uma instituição com profissionais devidamente preparados para atendimento.

FONTES

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3ºed. Brasília: Editora MS, 2006.

PLANALTO. **Lei Municipal nº 2.217**, de 14 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a implantação do programa de acolhimento familiar de crianças e adolescentes denominado “Crescer em Família” e dá outras providências. Assistência Social, 2016.

PÉROLA D’OESTE. **Lei Municipal no 1.105**, de 13 de agosto de 2018. Dispõe sobre o serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes do Município de Pérola D’Oeste. Assistência Social, 2018a.

REALEZA. **Lei Municipal 1.756**, de 21 de março de 2018. Dispõe sobre a criação do programa família acolhedora de crianças e adolescentes, e dá outras providências. Prefeitura Municipal, 2018.

REFERÊNCIAS

ASSISTÊNCIA SOCIAL. Assistência social em Pérola D’Oeste. 24 jan. 2020. Disponível em <<https://assistenciasocial.club/assistencia-social-em-perola-doeste-pr/>> Acesso em 16 ago. 2021

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução: Dora Flaksman. 2º ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 33º ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Lei no 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm> Acesso em: 15 ago. 2022.

CAMARGO, Itamar Xavier de. Interação entre Escola e Família no Processo de Ensino e Aprendizagem da Criança. **Monografias Brasil Escola**, s/d. Disponível

em <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/educacao/interacao-entre-escola-familia-no-processo-ensino-aprendizagem.htm>> Acesso em: 22 ago.2022.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. Modos de Educação, Gênero e Relações Família-escola. **Cadernos de Pesquisa**. Scielo. vol. 34, n ° .121; p. 41-58; São Paulo, Jan./Abril 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742004000100003 & script=sci_arttext> Acesso em: 29 abril 2021.

FUNABEM. Lei n ° 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. **Fundação Telefônica Vivo**. 2016. Disponível em <<https://fundacaotelefonicavivo.org.br/noticias/funabem-lei-n-o-4-513-de-1o-de-dezembro-de-1964/>> Acesso em: 10 set. 2022.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. 2022. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/planalto.html>> Acesso em: 24 mar. 2022.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. 2021. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/realeza/pesquisa/13/78117>> Acesso em: 24 mar.2022.

KAUABARA, Cláudia Yuri Souza; KLIPAN, Marcos Leandro; ABRÃO, Jorge Luís Ferreira. Família Acolhedora: O estabelecimento de Relações Objetivas em Situações de Acolhimento. **Estilos clin.**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 346-365, maio/ago, 2016.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. 2º ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2006.

OLIVEIRA, Josiane Toledo. **O código de menores Mello Mattos de 1927: a concepção de menor e de educação no período de 1927 a 1979**. 44 f. Trabalho de Conclusão de curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2014. Disponível em: <<http://www.uel.br/ceca/pedagogia/pages/arquivos/2014%20JOSIANE%20TOLEDO%20OLIVEIRA.pdf>>. Acesso em: 30 abril 2021.

PLANALTO. **Prefeitura Municipal de Planalto**. 2022. Disponível em <<https://www.planalto.pr.gov.br/p/historico>> Acesso em: 25 jul. 2022.

PLANALTO. **Plano Político Pedagógico (PPP)**. Secretaria Municipal de Assistência Social, 2018.

PÉROLA D'OESTE. **Prefeitura de Pérola D'Oeste**. 2022. Disponível em <<https://www.peroladoeste.pr.gov.br/>> Acesso em 25 jul. 2022.

PÉROLA D'OESTE. **Plano Político Pedagógico (PPP)**. Secretaria Municipal de Assistência Social, 2018b.

REALEZA. **Prefeitura Municipal de Realeza**. 2022. Disponível em <<https://realeza.pr.gov.br/>> Acesso em 25 jul. 2022.

REZENDE. Propércio Antonio de. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Acolhimento Familiar. **Fundação Telefônica: pró menino**. 2011. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-PT&as_sdt=0%2C5&q=O+Estatuto+da+Crian%C3%A7a+e+do+Adolescente+e+o+Acolhimento+Familiar++Propercio+Antonio+de+Rezende&btnG=>>. Acesso em: 02 mai. 2021.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 3º ed. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

SILVA, Catia Regina. A Importância da Família na Educação Infantil. **Revista científica Eletrônica de Ciências Aplicadas da FAIT**, 2017. Disponível em: <http://www.fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/NWgq2JCop9F9YwD_2017-1-21-11-14-37.pdf> Acesso em: 29 abril 2021.

SILVA, Chris Giselle Pegas Pereira da. **Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”**. 2011. Disponível em <https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-PT&as_sdt=0%2C5&q=C%C3%B3digo+Mello+Mattos%3A+um+olhar+sobre+a+assist%C3%Aancia+e+a+prote%C3%A7%C3%A3o+aos+%E2%80%9Cmenores%E2%80%9D+Chris+Giselle+Pegas+Pereira+da+Silva&btnG=#d=gs_cit&u=%2Fscholar%3Fq%3Dinfo%3AzlYRvP-kL_8J%3Ascholar.google.com%2F%26output%3Dcite%26scirp%3D0%26hl%3Dpt-PT> Acesso em: 02 mai. 2021.